



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

REMETIDO VIA EMAIL
DATA: 20-1-04-2015

Ofício Circular n.º 011/2015-CJCI

Belém, 29 de janeiro de 2015.

Protocolo n.º 2015.7.000439-6

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Vara Cível e do Juizado Especial Cível da Comarca de

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Excelência cópia dos relatórios apresentados com os resultados dos levantamentos e análise de dados realizada pelos membros do grupo de pesquisa “Direitos Humanos, Jurisdição e Fundamentação das Decisões Judiciais”, vinculado ao curso de mestrado em Direito do CESUPA, para ciência.

Atenciosamente,

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº PA-EXT-
2015/00135

Belém, 13 de janeiro de 2015.

Órgão Externo:

Órgão Externo
Obs.: CESUPA

Data Original do
Documento: 10/11/2014

Número Original: of. 008/2014

Data: 13/01/15

Subscritor: prof. dr. jean carlos dias

Descrição: encaminha relatórios ref. grupo de pesquisa curso de mestrado em direito

Cadastrante: VLADIMILA PEREIRA MACHADO

Data do cadastro: 13/01/15 12:14:08



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2015.7.000439-6

DATA... : 20/01/2015

CLASSE : OUTROS

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487-1546 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

Classif. documental: 06.02.02.09



PAEXT201500135C



EXMA. SRA.
Des^a. Luzia Nadja Guimarães Nascimento. ✓
MD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Ref.: Resultado de Pesquisa CNPQ – PPGD-CESUPA.

Ofício nº 008/2014 – Programa de Pós Graduação em Direito

Belém (PA), 10 de novembro de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando V. Exa., tenho a satisfação de encaminhar os relatórios com os resultados dos levantamentos e análise de dados realizada pelos membros do grupo de pesquisa “Direitos Humanos, Jurisdição e Fundamentação das Decisões Judiciais” vinculado ao Curso de Mestrado em Direito do CESUPA.

O objetivo do projeto de pesquisa conduzido pelo grupo (devidamente registrado no CNPQ conforme comprovante anexo) foi efetuar o levantamento das decisões judiciais no âmbito desse Tribunal de Justiça, tanto no tema da improbidade administrativa quanto no do direito à saúde, procurando estabelecer critérios quantitativos e qualitativos que permitissem compreender e analisar essas demandas bem como o impacto que elas geram do ponto de vista da prestação jurisdicional.

CNPJ: 15.254.949/0001-95
Fones: (91) 4009-9100 / 4009-2100

Av. Nazaré, 630
CEP: 66.035-170 - Belém-Pará



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201500135C

O projeto foi coordenado por mim e pelo Prof. José Henrique Mouta e teve a duração de um ano sendo integrado por alunos e professores do CESUPA , tanto da graduação quanto vinculados ao PPGD.

As conclusões foram socializadas em evento organizado pela própria IES e foram bastante debatidos, dada a importância dos temas abordados, gerando, inclusive, vários trabalhos de conclusão de curso que serão, também, oportunamente colocados à disposição desse Egrégio Tribunal.

Assim, conforme compromisso assumido, compartilhamos os relatórios agradecendo o apoio de V.Exa. e reafirmando nossos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Jean Carlos Dias
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito



**Grupo de Pesquisa
Direitos Humanos, Jurisdição e Fundamentação das
Decisões Judiciais.**



Identificação Recursos Humanos Linhas de Pesquisa Indicadores do Grupo

Identificação

Dados básicos
 Nome do grupo: Direitos Humanos, Jurisdição e Fundamentação das Decisões Judiciais.
 Status do grupo: certificado pela Instituição
 Ano de formação: 2013
 Data da última atualização: 18/09/2013 21:13
 Líder(es) do grupo: Jean Carlos Dias -

Jose Henrique Mouta Araújo -
 Área predominante: Ciências Sociais Aplicadas; Direito
 Instituição: Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA
 Órgão: Programa de Pós-Graduação em Direito Unidade: Escola de Direito Alcindo Cacela
Endereço
 Logradouro: AV. ALCINDO CACELA N. 1523
 Bairro: São Bras CEP: 66040020
 Cidade: Belém UF: PA
 Telefone: 40099189 Fax:
 Home page:

Repercussões dos trabalhos do grupo
 O grupo irá efetuar pesquisa a respeito do papel do Judiciário na concretização dos direitos fundamentais com foco na motivação das decisões judiciais e sua justificação no plano teórico. Esse objetivo tem séria repercussão acadêmica pela necessidade de entender o modelo de fundamentação utilizado pelos Tribunais brasileiros, em especial, tendo como pano de fundo o pensamento jurídico contemporâneo. De outro lado, será objeto de pesquisa as técnicas e meios de concretização dos direitos fundamentais por meio da atividade jurisdicional, abrangendo, inclusive a legitimidade do Judiciário para tanto. O grupo pretende publicar análises de diversas matizes, inclusive econômicas, estatísticas e políticas.

Recursos Humanos

Pesquisadores

Adelvan Oliverio Silva	Jose Henrique Mouta Araújo	Total: 5
Arthur Leárcio Homci da Costa Silva	Michel Ferro e Silva	
Jean Carlos Dias		

Estudantes

Ana Carolina Nogueira Groberio	Jean Pierre Gomes Corrêa	Total: 16
Ana Luísa Campos Casseb	Kleyson Faria Muniz	
Bernardo Augusto da Costa Pereira	Leonardo Fajul Pereira	
Carlos André Carvalho Acioli	Lorena Mesquita Silva	
Eduarda Gouveia Costa Tupiassú	Nadja Elian Maués	
Eduardo Neves Uma Filho	Pedro Osório de Azevedo Pinheiro	
Fabrizio do Prado Nunes	Ralssa Marjorie Nery Bozza	
Fernando Bernardo de Souza Neto	Yasmim Silva Lobão	
Técnicos		Total: 0

Linhas de pesquisa

- O direito a saúde em Juízo: fundamentação, efetividade e proteção à vida nos tribunais regionais.
- improbidade administrativa em juízo na região amazônica: observação dos tribunais locais

Relações com o setor produtivo

Indicadores de recursos humanos do grupo

Integrantes do grupo	Total
Pesquisador(es)	5
Estudante(s)	16



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
 Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RELATÓRIO DE PESQUISA

GRUPO DE PESQUISA: Direitos Humanos, Jurisdição e Fundamentação das Decisões Judiciais.

LINHA DE PESQUISA: Direitos Humanos, jurisdição e fundamentação das decisões judiciais

- EQUIPE DE PESQUISA

Coordenador: José Henrique Mouta Araújo (professor – mestrado)

Pesquisadores: Michel Ferro e Silva e Arthur Laércio Homei (professores – graduação).

Alunos: Bernardo Augusto da Costa Pereira, Leonardo Fadul (alunos – mestrado), Carlos Acioli, Eduarda Tupiassú, Nadja Maués, Jean Pierre, Yasmim Lobão (alunos-graduação).

1. OBJETO DE PESQUISA

Relatório final de pesquisa acerca da fundamentação das decisões judiciais em casos de proteção do direito à saúde. A pesquisa tem por diretriz a análise da motivação das decisões judiciais, bem como do seu embasamento teórico e jurisprudencial, a fim de verificar a real efetivação do direito fundamental à saúde nas decisões judiciais no nosso Estado, além de examinar a qualidade dessas decisões. Foram analisados processos de competência das Varas Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da Justiça Federal e dos Juizados Especiais Cíveis. Juntamente com este relatório geral, encontram-se, em anexo, os relatórios individuais.

2- APRESENTAÇÃO DO PERCURSO METODOLÓGICO

A pesquisa consistiu na análise de 100 (cem) processos acerca do tema proposto. Uma vez que cada órgão judiciário possui as suas peculiaridades, as pesquisas não foram realizadas de maneira uniforme, o que culminou em quantidade de processos pesquisados diferentes, assim como o método utilizado.

Em regra, a pesquisa se deu através dos sistemas online dos Tribunais, cujos processos foram aleatoriamente escolhidos. Utilizou-se, normalmente, o parâmetro de busca *obrigação de fazer*, assim como a busca específica pelos seguintes réus: *UNIMED, HAPVIDA, ESTADO DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL*. Os relatórios individuais, em anexo, apontam de forma pormenorizada os métodos de pesquisa utilizados pelos subgrupos.

Entre as dificuldades apontadas, a principal foi a incapacidade dos sistemas virtuais em localizar as demandas específicas, vez que a inserção no sistema acaba por não ser realizada de

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201500135C

forma mais adequada para pesquisas como esta, a qual foge do cotidiano forense. A busca precisou ser realizada através de critérios amplos, ou pelo nome de réus específicos, dada esta dificuldade. Da mesma forma, a instabilidade e complexidade do sistema foram apontadas como entraves. Os relatórios individuais, em anexo, apontam de forma pormenorizada as dificuldades específicas de cada subgrupo.

3- LISTA DE PROCESSOS PESQUISADOS

As listas de processos pesquisados encontram-se nos relatórios individuais, os quais estão em anexo, juntamente com as informações mais relevantes das respectivas demandas.

4- PARECER FINAL DA PESQUISA

A partir da análise de diversos tipos de decisões judiciais (decisões interlocutórias, decisões monocráticas e sentenças), alguns elementos foram observados.

Há uma dificuldade em dissociar as causas envolvendo direito à saúde do direito do consumidor, nos litígios em face dos planos de saúde. As decisões giram principalmente na incidência do Código de Defesa do Consumidor, e as suas implicações correlatas. Nestes casos, há pouca ou nenhuma menção ao direito constitucional à saúde, propriamente dito. Da mesma forma, raros são os casos em que princípios jurídicos são mencionados.

Percebe-se a presença de modelos genéricos de decisão os quais são pouco alterados para se conformarem ao caso concreto, e que, conseqüentemente, trazem legislação e julgados os quais não se adequam especificamente ao caso concreto. Deste modo, a decisão não faz menção especificamente à questão tratada pelo requerente.

Há certa celeridade na tramitação de demandas que envolvem direito à saúde, vez que se trata de direito que é factível de perecer diante da demora da prestação jurisdicional.

Em regra, há a concessão da antecipação de tutela pleiteada pelo autor, fixação de astreintes, e grande confusão acerca dos fundamentos legais para a concessão da tutela antecipada nos casos de direito à saúde. Algumas decisões fundamentam com base no art. 273, CPC, enquanto outras fundamentam pelo art. 461, CPC. Algumas utilizam estes dois fundamentos e há caso de fundamentação em dispositivo de medida cautelar, como 798 e 799, ambos do CPC. Da mesma forma, há dificuldade em apontar no caso concreto a presença dos requisitos da antecipação de tutela, o que não impede a sua concessão.

Os agravos de instrumento interpostos contra a decisão que concede a antecipação são em regra conhecidos, mas improvidos. A argumentação segue no sentido de que o direito à saúde é superior a princípios orçamentários e financeiros (reserva do possível).

Os Tribunais possuem posição consolidada de que a responsabilidade, ao discutir saúde pública, é solidária entre os entes federados. Todavia, na Justiça Federal há certo dissenso ao tratar



de questão acerca de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), pois se reconhece que a responsabilidade nestes casos é do município, o que leva a sua remessa à Justiça do Estado. Ao tratar de medicamento inexistente tal dissensão, sendo reconhecida a solidariedade dos entes federados.

Os relatórios específicos, em anexo, acerca dos diversos órgãos judiciais apresentam outras questões específicas, as quais devem ser consideradas para uma compreensão mais específica e aprofundada do tema, dada a sua relevância jurídica e social.

5- LISTA DE ANEXOS

- a) Relatório De Pesquisa: Juizados Especiais Estaduais Cíveis
- b) Relatório De Pesquisa: Tribunal De Justiça Do Estado Do Pará- 1º Grau (Varas Cíveis)
- c) Relatório De Pesquisa: Tribunal De Justiça Do Estado Do Pará- 2º Grau
- d) Relatório De Pesquisa: Justiça Federal

ANEXOS

Anexo (A)

RELATÓRIO DE PESQUISA – JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS CÍVEIS

Prof: Msc. Arthur Laércio Homci
Aluna: Eduarda Tupiassi

1. APRESENTAÇÃO

Relatório de pesquisa acerca da fundamentação das decisões judiciais em casos de proteção do direito à saúde nos Juizados Especiais Cíveis Estaduais da Comarca de Belém, realizada entre os dias 20 de setembro de 2013 e 04 de maio de 2014.

A pesquisa tem por diretriz a análise da motivação das decisões judiciais, bem como do seu embasamento teórico e jurisprudencial, a fim de verificar a real efetivação do direito fundamental à saúde nas decisões judiciais no nosso Estado, além de examinar a qualidade dessas decisões.



MÉTODO DE PESQUISA

A pesquisa consistiu na análise de 23 (dez) processos (lista em anexo), pesquisados de forma **alatória** no sistema de processos virtuais dos Juizados Especiais Cíveis da Capital (PROJUDI)¹, tendo como parâmetro de pesquisa **ações de obrigação de fazer** que contenham como partes réas as prestadoras de serviços de plano de saúde **UNIMED** e **HAPVIDA**, com o intuito de averiguar a fundamentação e o modelo de tratamento que vem sendo dado aos casos concretos relacionados ao direito à saúde. Foram analisadas decisões liminares, sentenças e acórdãos proferidos nas respectivas ações.

DIFICULDADES NA PESQUISA

A maior dificuldade esteve na seleção dos casos para a análise, considerando que os filtros para pesquisa disponíveis no PROJUDI dependem acima de tudo da correta seleção do tipo de ação e assunto pelos advogados no momento da propositura da ação, o que dificulta em demasia a precisão da pesquisa realizada. Quanto ao acesso aos dados dos processos selecionados, não houve maiores dificuldades para além da instabilidade do sistema PROJUDI.

PARECER DA PESQUISA

A partir da análise de decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos das turmas recursais nos processos listados em anexo, verificou-se, primeiramente, a **dificuldade em dissociar as causas envolvendo o direito à saúde do direito do consumidor**, eis que, havendo um plano de saúde como parte ré, as decisões giram em torno da incidência do Código de Defesa do Consumidor e a suas implicações na seara obrigacional dos fornecedores e no âmbito de direitos dos consumidores.

Além disso, em alguns julgados, é perceptível um modelo **genérico de decisão**, com a colação de legislação e julgados, muitas vezes, não diretamente aplicável ao caso específico, o que resulta em uma decisão genérica, aplicável a vários casos, sem que adentre na questão específica tratada na inicial pela parte requerente.

Ademais, verifica-se certa celeridade na tramitação dos processos de 1º grau examinados, que foram todos propostos e julgados no mesmo ano, especialmente em virtude da concessão de liminares. Já no que diz respeito ao julgamento de 2º grau, percebi uma maior lentidão na apreciação dos recursos, provavelmente pelo volume elevado de processos face à pequena quantidade de turmas recursais disponíveis.

¹ <https://projudi.tjpa.jus.br/projudi/>





PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

No tocante aos acórdãos proferidos pelas Turmas Recursais, é possível a constatação, na maioria dos casos, de ementas demasiadamente resumidas, que deixam a desejar no entendimento do conteúdo do processo.

No mais, constatou-se que, em geral, os magistrados concedem o pedido liminar requerido, em razão da importância do direito à saúde, que é factível de perecer diante da demora da prestação jurisdicional.

LISTA DE PROCESSOS ANALISADOS

I. Processo nº. 001.2010.904.176-2

1ª Vara do Juizado Especial

Ação de Obrigação de Fazer + Tutela Antecipada + Danos Morais

Requerente: Yara Ferreira de Alencar

Requerida: Unimed Belém

Ajuizamento: 2010.

Decisão de 1º Grau: 2010.

Decisão de 2º Grau: 2013.

II. Processo nº. 001.2010.900.119-6

1ª Vara do Juizado Especial

Ação de Obrigação de Fazer + Tutela Antecipada

Requerente: Rui Guilherme Lucas dos Santos

Requerida: Unimed Belém

Ajuizamento: 2010.

Decisão de 1º Grau: 2010.

III. Processo nº. 001.2009.901.907-5

1ª Vara do Juizado Especial

Ação de Obrigação de Fazer + Tutela Antecipada

Requerente: Sandra Valéria do Carmo Silva

Requerida: Unimed Belém

Ajuizamento: 2009.

Decisão de 1º Grau: 2009.

Decisão de 2º Grau: 2012.

IV. Processo nº. 001.2010.903.312-4

5ª Vara do Juizado Especial

Ação de Obrigação de Fazer + Tutela Antecipada + Danos Morais

Requerente: Maria Angélica Maués da Gama

Requerida: Unimed Belém

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Ajuizamento: 2010.
Decisão de 1º Grau: 2010.
Decisão de 2º Grau: 2011.

V. Processo nº. 001.2009.902.064-4

1ª Vara do Juizado Especial
Ação de Obrigação de Fazer + Danos Morais + Danos Materiais
Requerente: André Leão Pereira Neto.
Requerida: Unimed Belém
Ajuizamento: 2009.
Decisão de 1º Grau: 2011.
Decisão de 2º Grau: 2011.

VI. Processo nº. 001.2010.904.844-5

6ª Vara do Juizado Especial
Ação de Obrigação de Fazer + Tutela Antecipada
Requerente: Marlene Marques Araújo
Requerida: Hapvida Assistência Médica LTDA
Ajuizamento: 2010
Decisão de 1º Grau: 2010
Decisão de 2º Grau: 2011

VII. Processo nº. 001.2010.909.348-2

7ª Vara do Juizado Especial
Ação de Obrigação de Fazer + Tutela Antecipada
Requerente: Elen da Silva Melo
Requerida: Hapvida Assistência Médica LTDA
Ajuizamento: 2010
Decisão de 1º Grau: 2010

VIII. Processo nº. 2009.900.694-0

6ª Vara do Juizado Especial
Ação de Obrigação de Fazer + Tutela Antecipada
Requerente: Marlene Marques Araújo
Requeridas: Hapvida Assistência Médica LTDA + Hospital Layr Maia
Ajuizamento: 2009
Decisão de 1º Grau: 2009

IX. Processo nº. 001.2009.900.023-0

6ª Vara do Juizado Especial
Ação de Obrigação de Fazer + Danos Morais
Requerente: Iracema Pantoja da Silva
Requerida: Hapvida Assistência Médica LTDA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201500135C

Ajuizamento: 2009
Decisão de 1º Grau: 2010
Decisão de 2º Grau: 2012

X. Processo nº. 001.2010.902.185-5

1ª Vara do Juizado Especial
Ação de Obrigação de Fazer + Tutela Antecipada
Requerente: Reginaldo dos Santos FariasPantoja da Silva
Requerida: Hapvida Assistência Médica LTDA
Ajuizamento: 2010
Decisão de 1º Grau: 2010
Decisão de 2º Grau: 2010

XI. Processo nº. 001. 2011.907.717-8

Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por danos morais e tutela antecipada
Requerente: Creusa da Silva Fortunato
Requerida: Unimed Belém
Ano: 2011.
2ª Vara do Juizado Especial do Idoso
Ano da decisão em sede de tutela antecipada: 2011.
Ano da decisão de 1º grau: 2011.

XII. Processo nº. 001. 2010.908.081-0

Ação de Indenização por perdas e danos c/c antecipação de tutela
Requerente: Filipe de Almeida Lobato
Requerida: Unimed Belém
Ano: 2010
1ª Vara do Juizado Especial das relações de consumo
Ano da decisão em sede de tutela antecipada: 2010.
Ano da decisão de 1º grau: 2011.

XIII. Processo nº. 001.2010.907.760-0

Ação de Obrigação de fazer
Requerente: Guido Mutran (representado por Jane Maria Quadros Mutran).
Requerida: Unimed Belém
Ano: 2010.
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso.
Ano da decisão em sede de tutela antecipada: 2010.
Ano da decisão de 1º grau: 2011.

XIV. Processo nº. 001.2010.903.294-4

Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos morais e tutela antecipada





PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Requerente: Iná de Carvalho Burgos Xavier (representada por Avany de Carvalho Xavier Pinheiro)

Requerida: Unimed Belém

Ano: 2010.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso

Ano da decisão em sede de tutela antecipada: 2010.

Ano da decisão de 1º grau: 2010.

XV. Processo nº. 001.2011.901.430-4

Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela antecipada

Requerente: Maria de Nazaré Moura de Andrade

Requerida: Unimed Belém

Ano: 2011.

2ª Vara do Juizado Especial Cível do Idoso

Ano da decisão em sede de tutela antecipada: 2011.

Ano da decisão de 1º grau: 2011.

XVI. Processo nº. 0002276-10.2011.814.0048

Ação de Obrigação de Fazer c/c com tutela antecipada e Indenização por Danos Morais

Requerente: Mauro José Mendes de Almeida

Requerida: Unimed Belém

Ano: 2011.

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Salinópolis

Ano da decisão em sede de tutela antecipada: 2011.

Ano da decisão de 1º grau: 2014.

XVII. Processo nº. 001.2011.903.992-1

Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por danos morais e tutela antecipada

Requerente: Pedro Paulo Frazão de Lima

Requerida: Unimed Belém

Ano: 2011.

2ª Vara do Juizado Especial Cível do Idoso

Ano da decisão em sede de tutela antecipada: 2011.

Ano da decisão de 1º grau: 2011.

XVIII. Processo nº. 001.2011.901.847-9

Ação de Obrigação de Fazer c/c tutela antecipada e Indenização por danos morais

Requerente: Pery Brasil de Carvalho

Requerida: Unimed Belém

Ano: 2011.

2ª Vara do Juizado Especial Cível do Idoso

Ano da decisão em sede de tutela antecipada: 2011.

Ano da decisão de 1º grau: 2011

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

XIX. Processo nº. 2011.907.563-6

Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por danos morais e tutela antecipada

Requerente: Raimundo Nonato Gomes

Requerida: Unimed Belém

Ano: 2011.

2ª Vara do Juizado Especial Cível do Idoso

Ano da decisão em sede de tutela antecipada: 2011.

Ano da decisão de 1º grau: 2011

XX. Processo nº. 0000364-47.2011.814.0801

Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por danos morais.

Requerente: Silas Lira Guimarães

Requerida: Unimed Belém

Ano: 2011.

2ª Vara do Juizado Especial Cível do Idoso

Ano da decisão de 1º grau: 2013.

XXI. Processo nº. 001.2010.909.348-2

Ação de Obrigação de Fazer p/ Realização de Cirurgia

Requerente: Elen da Silva Melo

Requerida: Hapvida

Ano: 2010

Ano da Decisão Liminar: 2010

Ano da Sentença: 2010

Ano do Acórdão: 2013

XXII. Processo nº. 001.2009.900.694-0

Ação de Obrigação de Fazer p/ Tratamento Especializado

Requerente: Fabrício Morgado Pena

Requerida: Hapvida

Ano: 2009

Ano da Decisão Liminar: 2009

Ano da Sentença (Homologatória): 2009

XXIII. Processo nº. 001.2010.914.342-8

Ação de Obrigação de Não-Fazer p/ Não Reajuste do Plano por Mudança de Faixa Etária

Requerente: Marilourdes Huet de Lima Viana

Requerida: Hapvida Assistência Médica LTDA

Ano: 2010

Ano da Decisão Liminar: 2010

Ano da Sentença: 2011

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201500135C

Anexo (B)

RELATÓRIO DE PESQUISA PRELIMINAR – TJPA- 1º Grau- VARAS CÍVEIS

Membro: Bernardo Pereira

Membro: Carlos Acioli

1. Apresentação:

Relatório de pesquisa preliminar acerca da fundamentação das decisões judiciais em casos de proteção do direito à saúde nas Varas de 1º Grau – TJPA - da Comarca de Belém, realizada até o final de março de 2014.

A pesquisa tem por diretriz a análise da motivação das decisões judiciais que concedam tutela antecipada, bem como do seu embasamento teórico e jurisprudencial, a fim de verificar a real efetivação do direito fundamental à saúde nas decisões judiciais no nosso Estado, além de examinar a qualidade dessas decisões.

2. Método de Pesquisa:

A pesquisa consistiu na análise de todos os processos dos anos de 2010 até 2013 das planilhas obtidas através do sistema LIBRA do TJPA, dos réus Unimed, Hapvida, Amil. Dentro desse universo diversas questões não tratavam de direito à saúde, mas sim de questões contratuais, e não foram consideradas. Todas as tutelas antecipatórias já foram obtidas e salvas, assim como os dados dos processos correspondentes. Foram



3. Dificuldades na Pesquisa:

Dificuldade na obtenção de dados, vez que não há método de pesquisa eficiente para localizar as demandas que judicializam a saúde. Apenas uma demanda proposta perante Varas da Fazenda foi localizada (2VF). Da mesma forma, uma ACP proposta pelo MP foi analisada por vara da infância. Em razão de não servirem como parâmetro adequado, não serão considerada na pesquisa, que se restringirá às demandas propostas nas varas cíveis. Neste sentido foram analisadas 27 (vinte e sete) decisões judiciais que deferiram tutela antecipada.

4. Relatório:

- a) Dificuldades em localizar as demandas em virtude da pouca elasticidade do sistema. A busca teve de ser realizada pelo nome dos réus.
- b) Todas as varas cíveis, com exceção da 8ªVC e 10ªVC, julgaram demandas e analisaram antecipações de tutela versando direito a saúde. Não significa que estas varas não analisaram estas situações, apenas que no período pesquisado nenhum dos réus analisados foi demandado.
- c) Presença do uso de modelos quando foram analisadas várias decisões da mesma vara
- d) Não se utilizou nenhum princípio jurídico referente a vida, ou saúde, expressamente.
- e) Grande confusão na hora de deferir a tutela antecipada. Confusão quanto ao fundamento legal (273 vs 461. cpc).seus requisitos específicos, e inclusive situação em que se deferiu tutela cautelar satisfativa (798.799.cpc). A maioria foi deferida com fulcro no 273.
- f) Todas as decisões analisadas determinaram astreintes por atraso.
- g) Forte aplicação do CDC inclusive, maior que princípios jurídicos e a própria CRFB.
- h) A menção do direito à saúde, além de rara, é principalmente usada para determinar a presença dos requisitos da tutela antecipada.
- i) As jurisprudências citadas são genéricas, e não relacionadas ao caso específico.
- j) Algumas decisões sequer fundamentaram a concessão. Nem no CDC, nem CRFB, nem princípios. Apenas reconheceram os requisitos da tutela antecipada sem mencionar a razão, ou fundamento jurídico.
- k) Muitas vezes não se aprofunda na verificação dos requisitos da antecipação.
- l) Em regra, mesmo quando o CDC não é explicitamente citado, reconhece-se reflexamente a relação de consumo.

LISTA DE PROCESSOS ANALISADOS

L

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487,1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Número do Processo: 0029260-14.2012.814.0301
Data da Distribuição: 27/06/2012
Vara: 1ª VARA CÍVEL DE BELEM
Magistrado: MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
AUTOR: FRANCY MARIA VASCONCELOS DA ROCHA LEONARDO
RÉU: COOPERATIVA MEDICA UNIMED BELEM
Data da concessão da antecipação de tutela: 29 de junho de 2012

II.

Número do Processo: 0002379-97.2012.814.0301
Data da Distribuição: 27/01/2012
Vara: 1ª VARA CÍVEL DE BELEM
Magistrado: AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES
Autor: HELAINE RIBEIRO BRITO FERREIRA
Réu: COOPERATIVA MEDICA UNIMED BELEM
Data da concessão da antecipação de tutela: 08 de fevereiro de 2012

III.

Número do Processo: 0049551-98.2013.814.0301
Data da Distribuição: 15/09/2013
Vara: 2ª VARA CÍVEL DE BELEM
Magistrado: ROBERTO CÉZAR OLIVEIRA MONTEIRO
Autor: LUIZ GUILHERME PEREIRA FERREIRA
Réu: COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO UNIMED BELEM
Data da concessão da antecipação de tutela: 15 de setembro de 2013.

IV.

Nº Processo: 0001254-87.2010.8.14.0301
Data da Distribuição: 15/01/2010
Vara: 3ª VARA CÍVEL DE BELEM
Magistrado: não consta no documento
Autor: J.W.R.O
Réu: HAPVIDA - Assistência Médica Ltda.,
Data da concessão da antecipação de tutela: 11 de março de 2010

V.

Nº Processo: 0021267-50.2011.8.14.0301
Data da Distribuição: 27/06/2011
Vara: 3ª VARA CÍVEL DE BELEM
Magistrado: Teresinha Nunes Moura
Autor: FRANCYLEA MORAES DA SILVA
Réu: UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Data da concessão da antecipação de tutela: 14 de julho de 2011

VI.

Nº Processo: 0029049-12.2011.8.14.0301

Data da Distribuição: 25/08/2011

Vara: 4ª VARA CÍVEL DE BELEM

Magistrado: Raimundo das Chagas Filho

Autor: ROSA DO SOCORRO LOBATO MARTINS

Réu: UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Data da concessão da antecipação de tutela: 25 de agosto de 2011

VII.

Número do Processo: 0037783-78.2013.814.0301

Data da Distribuição: 25/07/2013

Vara: 4ª VARA CÍVEL DE BELEM

Magistrado: LUCIO BARRETO GUERREIRO

Autor: EDNEA DE FATIMA CABRAL RAMOS

Réu: UNIMED - BELÉM

Data da concessão da antecipação de tutela: 29 de julho de 2013.

VII.

Nº Processo: 0039193-27.2010.8.14.0301

Data da Distribuição: 07/10/2010

Vara: 4ª VARA CÍVEL DE BELEM

Magistrado: Raimundo das Chagas Filho

Autor: ELISA MARTINS TURIEL DO NASCIMENTO

Réu: UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Data da concessão da antecipação de tutela: 08 de outubro de 2010

IX.

Número do Processo: 0003721-46.2012.814.0301

Data da Distribuição: 07/02/2012

Vara: 4ª VARA CÍVEL DE BELEM

Magistrado: Raimundo das Chagas Filho

Autor: IDALVA DA SILVA JAIME

Réu: UNIMED - BELEM - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Data da concessão da antecipação de tutela: 24 de fevereiro de 2012

X.

Número do Processo: 0015682-81.2012.814.0301

Data da Distribuição: 17/04/2012

Vara: 4ª VARA CÍVEL DE BELEM

Magistrado: ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Autor: KAIO DMITRI DOS SANTOS AGUIAR
Réu: AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL
Data da concessão da antecipação de tutela: 27 de abril de 2012.

XI.

Nº Processo: 0029062-11.2011.8.14.0301
Data da Distribuição: 25/08/2011
Vara: 4ª VARA CIVEL DE BELEM
Magistrado: Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Autor: LEMIR FELICIANO DE DEUS
Réu: UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Data da concessão da antecipação de tutela: 05 de setembro de 2011

XII.

Número do Processo: 0058055-30.2012.814.0301
Data da Distribuição: 04/12/2012
Vara: 4ª VARA CIVEL DE BELEM
Magistrado: ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS
Autor: MARIA DE NAZARE GONÇALVES DE ALENCAR
Réu: UNIMED - BELEM
Data da concessão da antecipação de tutela: 16 de janeiro de 2013.

XIII.

Nº Processo: 0021222-81.2011.8.14.0301
Data da Distribuição: 27/06/2011
Vara: 5ª VARA CIVEL DE BELEM
Magistrado: VERA ARAÚJO DE SOUZA
Autor: José Raimundo Portela de Souza
Réu: UNIMED BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Data da concessão da antecipação de tutela: 20 de julho de 2011.

XIV.

Nº Processo: 0039766-83.2011.8.14.0301
Data da Distribuição: 16/11/2011
Vara: 5ª VARA CIVEL DE BELEM
Magistrado: VERA ARAÚJO DE SOUZA
Autor: MARIA SELMA FERREIRA CASTELO BRANCO
Réu: UNIMED/BELÉM
Data da concessão da antecipação de tutela: 24 de novembro de 2011.

XV.

Número do Processo: 0032710-28.2013.814.0301
Data da Distribuição: 22/06/2013

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Vara: 5ª VARA CIVEL DE BELEM
Magistrado: MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO
Autor: T. / **Representante:** THIAGO PEREIRA LIMA REPRESENTANTE
Réu: UNIMED - BELEM
Data da concessão da antecipação de tutela: 22 de junho de 2013

XVI.

Número do Processo: 0042180-20.2012.814.0301
Data da Distribuição: 04/09/2012
Vara: 6ª VARA CIVEL DE BELEM
Magistrado: MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Autor: TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
Réu: COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO UNIMED BELEM
Data da concessão da antecipação de tutela: 14 de Setembro de 2012.

XVII.

Nº Processo: 0017069-88.2011.8.14.0301
Data da Distribuição: 23/05/2011
Vara: 6ª VARA CIVEL DE BELEM
Magistrado: MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Autor: MARINA DE RESENDE DIAS.
Réu: COOPERATIVA MEDICA - UNIMED BELEM
Data da concessão da antecipação de tutela: 26 de maio de 2011.

XVIII.

Número do Processo: 0061704-66.2013.814.0301
Data da Distribuição: 28/10/2013
Vara: 6ª VARA CIVEL DE BELEM
Magistrado: FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA.
Autor: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS PEGADO e SULEIMA FRAIHA PEGADO
Réu: COOPERATIVA MEDICA UNIMED BELEM
Data da concessão da antecipação de tutela: 28 de outubro de 2013.

XIX.

Número do Processo: 0063244-86.2012.814.0301
Data da Distribuição: 19/12/2012
Vara: 7ª VARA CIVEL DE BELEM
Magistrado: ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA
Autor: NAZARENO BATISTA DE OLIVEIRA
Réu: AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Data da concessão da antecipação de tutela: 19 de dezembro de 2012.

XX.

Número do Processo: 0054121-30.2013.814.0301

Data da Distribuição: 30/10/2013

Vara: 7ª VARA CÍVEL DE BELEM

Magistrado: ELENA FARAG.

Autor: AGNALDO BORGES BALDEZ

Réu: HAPVIDA - PLANO DE SAUDE

Data da concessão da antecipação de tutela: 1º de outubro de 2013.

XXI.

Número do Processo: 0048777-68.2013.814.0301

Data da Distribuição: 09/09/2013

Vara: 7ª VARA CÍVEL DE BELEM

Magistrado: ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Autor: KATIA CRISTINA REIS COELHO DA SILVA

Réu: UNIMED - BELEM

Data da concessão da antecipação de tutela: 09 de setembro de 2013.

XXII.

Número do Processo: 0045476-50.2012.814.0301

Data da Distribuição: 20/09/2012

Vara: 9ª VARA CÍVEL DE BELEM

Magistrado: Elena Farag

Autor: D./ **Representante:** ROGERIO VAZ SALBE

Réu: HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Data da concessão da antecipação de tutela: 04 de Outubro de 2012.

XXIII.

Nº Processo: 0019406-43.2011.8.14.0301

Data da Distribuição: 09/06/2011

Vara: 9ª VARA CÍVEL DE BELEM

Magistrado: Diana Cristina F. Da Cunha

Autor: ODINETE DO SOCORRO COSTA PEREIRA DE DEUS

Réu: UNIMED BELÉM-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Data da concessão da antecipação de tutela: 13 de julho de 2011.

XXIV.

Número do Processo: 0043386-35.2013.814.0301

Data da Distribuição: 21/08/2013

Vara: 11ª VARA CÍVEL DE BELEM

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Magistrado: LUIZ ERNANE FERREIRA RIBEIRO MALATO
Autor: ANTONIO JOACI DO CARMO DE ARAUJO
Réu: COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO UNIMED BELEM
Data da concessão da antecipação de tutela: 21 de Agosto de 2013.

XXV.

Número do Processo: 0025919-43.2013.814.0301
Data da Distribuição: 13/05/2013
Vara: 12ª VARA CIVEL DE BELEM
Magistrado: ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS
Autor: ILDONALDO COHEN DE ANDRADE
Réu: HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Data da concessão da antecipação de tutela: 15 de maio de 2013 .

XXVI

Número do Processo: 0009378-32.2013.814.0301
Data da Distribuição: 14/02/2013
Vara: 12ª VARA CIVEL DE BELEM
Magistrado: ALESSANDRO OZANAN
Autor: MARCIO DE PAIVA BARREIROS / **Representante:** SIMONE DE PAIVA BARREIROS
Réu: UNIMED - BELEM - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Data da concessão da antecipação de tutela: 19 de fevereiro de 2013.

XXVII

Número do Processo: 0017046-88.2012.814.0301
Data da Distribuição: 20/04/2012
Vara: 13ª VARA CIVEL DE BELEM
Magistrado: MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
Autor: CLAUDOMIRO XAVIER LISBOA
Réu: HAPVIDA - SISTEMA DE SAUDE
Data da concessão da antecipação de tutela: 20 de abril de 2012

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201500135C

Anexo (C)**RELATÓRIO DE PESQUISA PRELIMINAR- TJPA- 2ºGRAU**

Professor: MICHEL FERRO

Aluna: Yasmim Lobão

1. **Apresentação:** Relatório de pesquisa preliminar acerca da fundamentação das decisões judiciais em casos de proteção do direito à saúde no âmbito Estadual, referente às decisões de 2º Grau, proferidas em sede de Agravo de Instrumento, no Tribunal De Justiça do Estado do Pará, realizada entre os dias 02 e 12 de Novembro de 2013.

A pesquisa tem por diretriz a análise da motivação das decisões judiciais, bem como do seu embasamento teórico e jurisprudencial, a fim de verificar a real efetivação do direito fundamental à saúde nas decisões judiciais no nosso Estado, além de examinar a qualidade dessas decisões.

2. **Método de Pesquisa:** A pesquisa consistiu na análise de 25 (VINTE E CINCO) processos (lista em anexo), pesquisados de **forma aleatória** no sistema de processos virtual do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo como parâmetro de pesquisa **ações de obrigação de fazer** que contenham como parte ré o Estado do Pará, bem como o Município de Belém, com o intuito de averiguar a fundamentação e o modelo de tratamento que vem sendo dado aos casos concretos relacionados ao direito à saúde.

3. **Dificuldades na Pesquisa:** Não obtivemos maiores dificuldades na obtenção das decisões no site do TJ-PA, dado que os filtros para pesquisa disponibilizados pelo site por si só já selecionaram grande parte dos processos que precisávamos, assim não encontramos grandes dificuldade para acessar os dados dos processos selecionados.

4. **Parecer Técnico Prévio:** A partir da análise das decisões proferidas diante dos Agravos de Instrumentos ora analisados e listados em anexo, verificou-se tal recurso é utilizado com o intuito de impugnar decisões liminares proferidas por juizes de primeiro grau, que se pautam em grande



parte no determinação de que o ente público cumprisse a liminar concedida pelo juízo de 1º Grau no sentido de fornecer medicamentos, leitos hospitalares e tratamentos médicos. Inconformados, os entes públicos compelidos a cumprirem obrigação de fazer ajuizaram os agravos, que são sempre improvidos.

A fundamentação das decisões que negam provimento aos Agravos, tem como base os arts. 196 e 241 da CFRB, pautando-se principalmente no Direito à Vida e refutam sempre os argumentos usados como base para defesa dos entes públicos de que os mesmos não possuem recursos financeiros para o fornecimento de medicamentos e tratamentos para aqueles que ingressam com ações. Segundo os Tribunais o super direito à saúde deve prevalecer sobre os princípios orçamentários e financeiro, dado que tais questões não devem embaraçar o direito à vida e à saúde. Além disso, alega também o Tribunal que há entendimento jurisprudencial pacificado de que a responsabilidade de todos os entes gestores do SUS, em nível nacional, regional e municipal, é solidária. Sendo assim todos podem ser demandados em ações em defesa da saúde dos cidadãos.

Ademais, verifica-se elevada celeridade na tramitação dos processos de 2º grau examinados, bem como o proferimento das decisões dos recursos, dado que a maioria foi todos proposta e julgada no mesmo ano, tal rapidez pauta-se no direito discutido nas causas, o Direito à Vida comumente evocado pelos desembargadores dos feitos.

No mais, constatou-se que, em geral, que as Câmaras conhecem do Agravo de Instrumento interposto, contudo negam o provimento dos mesmos, em razão da importância do direito à saúde, que é factível de prececer diante de decisões contrárias da necessidade de prestação jurisdicional.

LISTA DE PROCESSOS ANALISADOS

I. Processo nº. 2012.3.003102-7

1ª CAMARA CIVEL ISOLADA

RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: ESTADO DO PARÁ

Agravado: BRYAN MAFRA LEAO

Ajuizamento: 2012

Decisão de 2º grau: 2013

II. Processo nº. 2009.3.013136-9

1ª CAMARA CIVIL ISOLADA

RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: ESTADO DO PARÁ

Agravado: MNISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ajuizamento: 2009

Decisão de 2º Grau: 2011

III. Processo nº. 2010.3.000864-8

3ª CAMARA CIVIL ISOLADA

RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO





PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Agravante: ESTADO DO PARÁ
Agravado: CLAUDIO FILOMENO NETO
Ajuizamento: 2010
Decisão de 2º Grau: 2010

IV. Processo nº. 2009.3.014412-2

1º CAMARA CIVIL ISOLADA
RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: ESTADO DO PARÁ
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Ajuizamento: 2009
Decisão de 2º Grau: 2010

V. Processo nº. 2012.3.015048-9

5º CAMARA CIVEL ISOLADA
RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: ESTADO DO PARÁ
Agravado: RAFAEL RAMOS DE SOUZA
Ajuizamento: 2012
Decisão de 2º Grau: 2012

VI. Processo nº. 2011.3.005488-9

4º CAMARA CIVIL ISOLADA
RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: MUNICIPIO DE BELEM
Agravado: WALDENICE PINHEIRO GAIA
Ajuizamento: 2011
Decisão de 2º Grau: 2012

VII. Processo nº. 2009.3018068-9

4º CAMARA CIVIL ISOLADA
RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: ESTADO DO PARÁ
Agravado: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Ajuizamento: 2009
Decisão de 2º Grau: 2011

VIII. Processo nº 2011.3.012901-3

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

5ª CAMARA CIVIL ISOLADA
RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: MUNICIPIO DE BELEM
AGRAVADO: RAIMUNDO LIMA
Ajuizamento: 2011
Decisão de 2º Grau: 2011

IX. Processo n° 2011.3.027427-2
RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
4ª CAMARA CIVIL ISOLADA
Agravante: MUNICIPIO DE BELEM
Agravado: MIGUEL COSTA MALCHER
Ajuizamento: 2011
Decisão de 2º Grau: 2012

X. Processo n° 2012. 3. 002966-8
4ª CAMARA CIVIL ISOLADA
RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: ESTADO DO PARÁ
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Ajuizamento: 2012
Decisão de 2º Grau: 2012

XI. Processo n° 2009. 3.005614-5
4ª CAMARA CIVIL ISOLADA
RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: ESTADO DO PARÁ
Agravado: ZELI DOS SANTOS LIMA
Ajuizamento: 2009
Decisão de 2º Grau: 2010

XII. Processo n° 2009.3.003144-4
4ª CAMARA CIVIL ISOLADA
RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: ESTADO DO PARÁ
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
Ajuizamento: 2009
Decisão de 2º Grau: 2010

XIII. Processo n° 2008.3.006724-2
4ª CAMARA CIVIL ISOLADA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: ESTADO DO PARÁ

Agravado: IRVALDO FIGUEIREDO TEIXEIRA; JOSÉ OLVAVO SALGADO MARQUES

Ajuizamento: 2008

Decisão de 2º Grau: 2010

XIV. Processo nº 2009.3.006690-4

5ª CAMARA CIVEL ISOLADA

RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: ESTADO DO PARÁ

Agravado: ZENILDA MONICA FERREIRA DE MELO

Ajuizamento: 2009

Decisão de 2º Grau: 2010

XV. Processo nº 2009.3.010809-5

1ª CAMARA CIVEL ISOLADA

RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: ESTADO DO PARÁ

Agravado: ESTÉLIO RAIMUNDO CÂMARA DE JESUS

Ajuizamento: 2009

Decisão de 2º Grau: 2010

XVI. Processo nº 2008.3.003.319-4

4ª CAMARA CIVEL ISOLADA

RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Agravado: ESTADO DO PARÁ

Ajuizamento: 2008

Decisão de 2º Grau: 2010

XVII. Processo nº 2008.3.003.319-4

4ª CAMARA CIVEL ISOLADA

RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Agravado: ESTADO DO PARÁ

Ajuizamento: 2008

Decisão de 2º Grau: 2010

XVIII. Processo nº 2009.3.002106-5

4ª CAMARA CIVEL ISOLADA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: ESTADO DO PARÁ
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Ajuizamento: 2009
Decisão de 2º Grau: 2010

XIX. Processo nº 2008.3.006353-9
3ª CAMARA CIVEL ISOLADA
RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: ESTADO DO PARÁ
Agravado: ROZANA SILVA DA TRINDADE
Ajuizamento: 2008
Decisão de 2º Grau: 2010

XX. Processo nº 2011.3.000640-1
2ª CAMARA CIVEL ISOLADA
RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: ESTADO DO PARÁ
Agravado: MARIA DE NAZARÉ BRITO DA SILVA
Ajuizamento: 2011
Decisão de 2º Grau: 2011

XXI. Processo nº 2009.3.000718-0
3ª CAMARA CIVEL ISOLADA
RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: ESTADO DO PARÁ
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Ajuizamento: 2009
Decisão de 2º Grau: 2010

XXII. Processo nº 200930191735
1ª CAMARA CIVEL ISOLADA
RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: ESTADO DO PARÁ
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Ajuizamento: 2009
Decisão de 2º Grau: 2011

XXIII. Processo nº 2010.3.020921-2
1ª CAMARA CIVEL ISOLADA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: ESTADO DO PARÁ

Agravado: CLEIDIMAR BATISTA RODRIGUES PEREIRA

Ajuizamento: 2010

Decisão de 2º Grau: 2012

XXIV. Processo n° 2011.3.021713-1

3ª CAMARA CIVEL ISOLADA

RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: ESTADO DO PARÁ

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ajuizamento: 2011

Decisão de 2º Grau: 2012

XXV.

Processo n° 2010.3.020821-4

2ª CAMARA CIVEL ISOLADA

RECURSO/AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: ESTADO DO PARÁ

Agravado: THELMA NACL Y ABENASSIFF

Ajuizamento: 2010

Decisão de 2º Grau: 2012

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201500135C

Anexo (D)

RELATÓRIO DE PESQUISA - JUSTIÇA FEDERAL.

Membros: Jean Pierre, Nadja Maués e Leonardo Fadul

1. Apresentação: Relatório de pesquisa preliminar acerca da fundamentação das decisões judiciais em casos de proteção do direito à saúde na Justiça Federal, seção judiciária do Pará, da Comarca de Belém, realizada entre 14.10.2013 e 16.04.2014.

A pesquisa tem por diretriz a análise da motivação das decisões judiciais, bem como do seu embasamento teórico e jurisprudencial, a fim de verificar a real efetivação do direito fundamental à saúde nas decisões judiciais no nosso Estado, além de examinar a qualidade dessas decisões.

2. Método de Pesquisa: A pesquisa consistiu na análise de 25 processos (lista em anexo), pesquisados de forma aleatória no sistema de processos virtual da Justiça Federal (JEFVIRTUAL), bem como processos físicos, tendo como parâmetro de pesquisa ações de obrigação de fazer, dar e pagar que contenham como parte ré a União Federal, com o intuito de averiguar a fundamentação e o modelo de tratamento que vem sendo dado aos casos concretos relacionados ao direito à saúde.

3. Dificuldades na Pesquisa: A principal causa de embaraços quando da pesquisa fora o número não elevado de demandas referentes à saúde nos Juizados Especiais Federais, bem como a complexidade na utilização do sistema virtual dos JEFs e Varas Comuns. Para além disto, a deficiência na classificação das demandas, nos processos virtuais, fora outro problema observado em nossa pesquisa.

4. Parecer Técnico:

A partir da análise de decisões interlocutórias e sentenças nos processos listados em anexo, verificou-se, primeiramente, que os mesmo giram em torno de decisões liminares, pautados em grande parte no pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à União Federal e demais litisconsortes que forneçam medicamentos.

A fundamentação das decisões que deferiram a os efeitos da antecipação da tutela tem como base o arts.196 e 198 da CFRB, na Lei nº 8080/90, no Direito à Vida, e também a adequação do caso concreto ao art. 273 do CPC, no qual trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada. Não observou-se nenhuma fundamentação que fuja a estes pressupostos elucidados. No entanto, a



partir de 2014 a 10ª vara passou a esmiuçar o caráter Constitucional do direito à saúde: as decisões passaram a ser mais profundas, versando sobre Constitucionalismo e Direitos Humanos.

Há um dissenso com relação à legitimidade passiva da União nos casos em que o objeto mediato da demanda é TFD; as decisões pela ilegitimidade afirmam que a prática de prestação e execução concreta do tratamento é do Município, tendo, em tais ocasiões, o Juízo julgado-se incompetente em razão da ilegitimidade da União, ordenando a remessa à Justiça do Estado. No entanto, quando o objeto mediato da demanda é medicamento, há consenso no sentido da solidariedade entre os entes federados - União, Estado, Município. Nos últimos anos a tese da solidariedade entre os entes federados passou a ser adotada por todos os juízes integrantes da Seção Judiciária do Pará.

Ademais, verifica-se elevada celeridade na tramitação dos processos de 1º grau examinados, dado que foram todos propostos e julgados no mesmo ano, especialmente em virtude da concessão de liminares, tal rapidez pauta-se no Direito à Vida comumente evocado pelo juízes dos feitos.

No mais, constatou-se que, em geral, os magistrados concedem o pedido liminar requerido, em razão da importância do direito à saúde, que é factível de perecer diante da demora da prestação jurisdicional.

Inexiste grande argumentação fixada em princípios constitucionais e Direitos Fundamentais nas decisões.

LISTA DE PROCESSOS ANALISADOS

I. Processo nº. 27498-89.2013.4.01.3900

3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Fazer
Requerente: José Cleber de Souza Fayal
Requerida: União Federal e Outro
Ajuizamento: 2013
Decisão de 1º Grau: 2013

II. Processo nº. 9692-41.2013.4.01.3900

2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público Federal
Requerida: União, Estado do Pará e Município de Belém
Ajuizamento: 2013
Decisão de 1º Grau: 2013

III. Processo nº. 24627-86.2013.4.01.3900

2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público Federal





PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Requerida: União, Estado do Pará e Município de Belém
Ajuizamento: 2013
Decisão de 1º Grau: 2013

IV. Processo nº. 22154-30.2013.4.01.3900

5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Fazer
Requerente: Caroline Leite Teixeira
Requerida: União Federal
Ajuizamento: 2013
Decisão de 1º Grau: 2013

V. Processo nº. 19799-47.2013.4.01.3900

2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Fazer
Requerente: Edson Carlos Sodré Lopes
Requerida: União Federal
Ajuizamento: 2013
Decisão de 1º Grau: 2013.

VI. Processo nº. 0018210-54.2012.4.01.3900

8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Dar
Requerente: FLORIANO BRITO DA SILVA
Requerida: União Federal e outros
Ajuizamento: 2012
Decisão de 1º Grau: 2012.

VII. Processo nº. 0013548-47.2012.4.01.3900

8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Dar
Requerente: Fernando Pimentel de Sousa
Requerida: União Federal e outros
Ajuizamento: 2012
Decisão de 1º Grau: 2012.

VII. Processo nº. 0019932-89.2013.4.01.3900

8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Dar
Requerente: Maria de Nazaré de Sousa Abdon

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Requerida: União Federal e outros
Ajuizamento: 2013
Decisão de 1º Grau: 2013.

IX. Processo nº. 0012289-17.2012.4.01.3900

8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Dar
Requerente: Maria dos Inocentes Monteiro de Souza
Requerida: União Federal e outros
Ajuizamento: 2012
Decisão de 1º Grau: 2012.

X. Processo nº. 0006339-61.2011.4.01.3900

8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Fazer
Requerente: Luiz Carlos Monteiro Pereira
Requerida: União Federal e outros
Ajuizamento: 2011
Decisão de 1º Grau: 2012.

XI. Processo nº. 0008062-52.2010.4.01.3900

8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Dar
Requerente: Nadia Cavalcanti
Requerida: União Federal e outros
Ajuizamento: 2010
Decisão de 1º Grau: 2010.

XII. Processo nº. 0001911-70.2010.4.01.3900

8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Fazer
Requerente: Maria Rita Damasceno
Requerida: União Federal e outros
Ajuizamento: 2010
Decisão de 1º Grau: 2011.

XIII. Processo nº. 0028456-80.2010.4.01.3900

8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Fazer
Requerente: Olgaína Mendes Calixto
Requerida: União Federal e outros
Ajuizamento: 2010

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>.



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Decisão de 1º Grau: 2012.

XIV. Processo nº 0003253-48.2012.4.01.3900

8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Dar

AUTOR: LUIZ VICENTE AZEVEDO DE SOUZA

RÉU: UNIAO FEDERAL E OUTROS

Ajuizamento: 2012

Decisão de 1º Grau: 2012.

XV. Processo nº 0004939-75.2012.4.01.3900

8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Fazer

Requerente: MANOEL JOSE DE SOUSA

Requerida: União Federal e outros

Ajuizamento: 2012

Decisão de 1º Grau: 2012

XVI. Processo nº 0001572-41.2013.4.01.3900

10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Dar

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS

Requerida: União Federal e outros

Ajuizamento: 2013

Decisão de 1º Grau: 2013

XVII. Processo nº 0007952-48.2013.4.01.3900

10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Pagar

Requerente: SILVANA RIBEIRO GONCALVES

Requerida: União Federal e outros

Ajuizamento: 2013

Decisão de 1º Grau: 2013

XVIII. Processo nº 0010962-03.2013.4.01.3900

10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Sentença > Obrigação de Pagar

Requerente: EDMIR CORREA LIMA

Requerida: União Federal e outros

Ajuizamento: 2013

Decisão de 1º Grau: 2013

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

XIX. Processo nº 0035304-78.2013.4.01.3900

11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Dar
Requerente: DEOSMAR DA ROCHA DE AQUINO
Requerida: União Federal e outros
Ajuizamento: 2013
Decisão de 1º Grau: 2014

XX. Processo nº 0004037-54.2014.4.01.3900

10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Dar
Requerente: LAURIDES MARIA DOS REIS
Requerida: União Federal e outros
Ajuizamento: 2014
Decisão de 1º Grau: 2014

XXI. Processo nº 0009479-98.2014.4.01.3900

08ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Dar
Requerente: TEODORINA CONCEICAO DE FIGUEIREDO
Requerida: União Federal e outros
Ajuizamento: 2014
Decisão de 1º Grau: 2014

XXII. Processo nº 0008567-04.2014.4.01.3900

08ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Dar
Requerente: JAIME SIQUEIRA DOS SANTOS
Requerida: União Federal e outros
Ajuizamento: 2014
Decisão de 1º Grau: 2014

XXIII. Processo nº 14073-92.2013.4.01.3900

05ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Fazer
Requerente: MANOEL FRANCISCO CORTES MARTEL
Requerida: União Federal e outros
Ajuizamento: 2013
Decisão de 1º Grau: 2013

XXIV. Processo nº 10613-63.2014.4.01.3900

02ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
Ação Ordinária > Tutela Antecipada > Obrigação de Fazer

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Requerente: DARLISON FARIAS PIMENTEL

Requerida: União Federal e outros

Ajuizamento: 2014

Decisão de 1º Grau: 2014

XXV. Processo nº 3523-72.2012.4.01.3900

01ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará

Ação Ordinária > Sentença > Obrigação de Fazer

Requerente: WILMA MARIA FALCÃO DE MENEZES

Requerida: União Federal e outros

Ajuizamento: 2012

Decisão de 1º Grau: 2012

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201500135C



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RELATÓRIO DE PESQUISA

GRUPO DE PESQUISA: Direitos Humanos, Jurisdição e Fundamentação das Decisões Judiciais.

LINHA DE PESQUISA: Improbidade administrativa em juízo na região amazônica: observação dos tribunais.

1 EQUIPE DE PESQUISA

Coordenador: Jean Carlos Dias (professor – mestrado)

Pesquisador: Adelman Oliverio Silva (professor – graduação)

Estudantes: Ana Carolina Nogueira Groberio

Ana Luisa Campos Casseb

Barbara Balcixe

Eduardo Neves Lima Filho

Fabricio do Padro Nunes

Fernando Bernardo de Souza Neto

Lorena Mesquita Silva

Oswaldo Perdigão

Pedro Osório de Azevedo Pinheiro

Raíssa Marjorie Nery Bozza

2 OBJETO DE PESQUISA

Esta pesquisa tem como objeto a análise da fundamentação das decisões judiciais prolatadas no 1º grau de jurisdição na Comarca de Belém/PA e que estejam incluídas na META 18. do Conselho Nacional de Justiça.

3 APRESENTAÇÃO DO PERCURSO METODOLÓGICO

Ao constatar que a literatura é escassa e pouco consolidada quanto à metodologia própria para a análise de decisões judiciais e considerando, ainda, que a coleta de dados

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 107487.1471563-7071 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201500135C

jurisprudenciais é um processo empírico, optou-se pelas técnicas de pesquisa quantitativa e qualitativa de processos já decididos.

Diante da natureza da pesquisa e da classificação metodológica proposta por Sylvania Vergara (2009, p. 41-46), que a subdivide em dois aspectos, optou-se: a) quanto aos fins, pela pesquisa do tipo *descritiva e explicativa*; b) quanto aos meios, pela investigação de natureza *bibliográfica e documental*.

Nesse sentido, a *pesquisa descritiva* se justifica pela necessidade de expor os elementos narrativos textuais, dissensos argumentativos, bem como conceitos e princípios jurídicos mais comuns no conteúdo das decisões judiciais analisadas e sobre os quais se instalam maiores conflitos teóricos. Trata-se, assim, de meio investigativo destinado à exposição e registro das características que identificam o objeto de estudo, servindo, ainda, de base para a sua posterior explicação. A escolha pela *pesquisa explicativa*, por sua vez, fundamenta-se na necessidade de esclarecer e justificar os fatores que contribuem para a produção dos resultados obtidos.

A pesquisa, como dito, classifica-se, ainda, como *bibliográfica e documental*, visto que baseada na utilização de material literário básico disponível sobre o tema de improbidade administrativa, e na análise de decisões judiciais prolatadas pelo Judiciário local.

Desse modo, esta pesquisa pautou-se, preliminarmente, no levantamento quantitativo de ações de improbidade administrativa ajuizadas, na capital, pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPE/PA), e a posterior identificação das que foram julgadas no 1º e 2º grau, com ou sem resolução do mérito.

Os dados foram obtidos no período de 09/10/2013 a 25/04/2014, mediante consulta aos sistemas de informação utilizados pelo MPE/PA, nomeadamente o Sistema Integrado de Atividades (SIA) e o Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), e por consulta processual detalhada ao site¹ do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA).

Após a coleta dos dados, eles foram confrontados com a lista, fornecida pelo TJE/PA, de processos inseridos, a nível estadual, na META 18, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que impõe ao Judiciário Nacional a tarefa de identificar e julgar, até 31/12/2013, as ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2011.

¹ www.tjpa.jus.br



Nota-se, assim, que a pesquisa foi baseada no levantamento estatístico de dados e registros disponíveis no Ministério Público Estadual e no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA), com vistas à seleção da amostra de decisões que será objeto de análise qualitativa, sobretudo no que tange ao modelo de fundamentação teórica e jurisprudencial utilizada pelo órgão jurisdicional local em causas envolvendo improbidade administrativa.

Cumprе ressaltar que a pesquisa não está voltada à análise crítica da posição ou linha teórica adotada pelos magistrados, no sentido de indicar qual seria a fundamentação judicial mais ou menos adequada. A proposta é tão somente investigar a interpretação judicial dos casos concretos envolvendo ações de improbidade administrativa, incluídos no objeto da pesquisa, identificando se existe ou não uma linha interpretativa e se está sendo acompanhada a evolução dos precedentes sobre o tema.

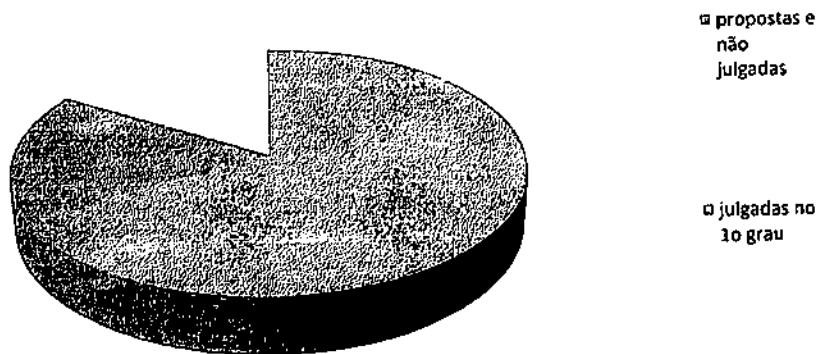
4 AMOSTRA SELECIONADA

A partir do levantamento quantitativo realizado junto aos sistemas de informação do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do posterior confronto dos dados obtidos, identificou-se que, até a data da consulta², do total de 156 (cento e cinquenta e seis) ações de improbidade administrativa ajuizadas pelo *Parquet* estadual na capital, 105 (cento e cinco) estão incluídas na META 18 no âmbito da Justiça Estadual. E desse universo, apenas 26 (vinte e seis) ações encontram-se julgadas no 1º grau.

² A consulta aos registros do Ministério Público Estadual foi realizada no dia 09/10/2013. A consulta processual no site do TJE/PA e aos registros sobre a META 18-CNJ foi realizada no período de 13/11/2013 a 25/04/2014.
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



AÇÕES



Desse modo, a análise a ser desenvolvida nesta pesquisa terá como amostra 26 (vinte e seis) decisões prolatadas, no 1º grau de jurisdição, em ações de improbidade ajuizadas pelo Ministério Público do Estado do Pará na Comarca de Belém/PA e que estejam incluídas na META 18 do CNJ³.

Os discursos jurídicos de acórdãos não serão objeto de análise, visto que, em todos os casos em que houve a interposição de apelação, o recurso foi tão somente distribuído para a segunda instância em período posterior ao definido pela META 18, isto é, após 31/12/2011. Desta feita, quanto às decisões de 2º grau, esta pesquisa se limitará apenas à análise quantitativa, para composição de dados estatísticos.

4.1 JUSTIFICATIVA DA AMOSTRA SELECIONADA

Por questões de pertinência temática, facilidade de acesso e proximidade à tutela de direitos e diante da proposta desta pesquisa de analisar, sob o aspecto estatístico, teórico e prático, se o Judiciário local detém uma teoria da fundamentação judicial razoável nas causas envolvendo improbidade administrativa, considerou-se que o recorte adequado da pesquisa, corresponderia às decisões prolatadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA), em 1º e 2º grau. Registre-se que essa delimitação decorre, ainda, da intenção do projeto de

³ Os processos em que as decisões, objeto deste estudo, foram prolatadas encontram-se listados, ao final, no Apêndice A.



produzir material acadêmico e científico voltado à realidade local, contribuindo para a transformação e desenvolvimento da região em que a pesquisa está inserida.

Considerando, por sua vez, a localidade em que a pesquisa se desenvolve, o acesso, a organização e a sistematização mais completa dos registros disponíveis, tanto no Ministério Público da Capital quanto no Tribunal de Justiça do Estado, optou-se em limitar o objeto de estudo às causas de improbidade administrativa que tramitam na Comarca de Belém.

Ademais, a delimitação espacial da pesquisa decorre da constatação de que o acesso físico e eletrônico ao conteúdo das decisões judiciais prolatadas nas Comarcas do interior é mais limitado do que na Capital, por diversos fatores estruturais, a exemplo de problemas na alimentação de dados processuais e da ausência ou limitação do sistema de informação disponível.

Diante da delimitação do estudo, verificou-se que, no âmbito estadual, a META 18 do CNJ compreenderia parâmetro ideal de pesquisa, visto que reúne todas as ações de improbidade ajuizadas desde a edição da Lei nº. 8.429/92 até 31/12/2011, independente da classe processual sob a qual foi eletronicamente registrada, por ocasião da sua distribuição.

E, ainda, por ser o Ministério Público, instituição a quem o ordenamento jurídico pátrio conferiu autonomia, independência funcional e legitimidade para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, sendo, inclusive, sujeito ativo com maior número de ações de improbidade em trâmite na Comarca de Belém, optou-se em limitar a pesquisa às decisões prolatadas nos processos em que o Órgão Ministerial figura como autor.

5 MÉTODO DE ANÁLISE

No tocante ao tratamento de dados, sobretudo, ao exame da fundamentação das decisões judiciais selecionadas, optou-se pela técnica da análise de discurso, adotando, como marco teórico, o estudo desenvolvido por Eni Orlandi⁴.

Entende-se que, por essa perspectiva de análise, será possível examinar com maior profundidade a teoria da decisão judicial utilizada pela Justiça Estadual local nas ações de improbidade administrativa, evidenciando os tipos de práticas discursivas adotadas na fundamentação judicial.

A técnica permitirá mapear, em um corpo de decisões sobre um mesmo tema, os sentidos produzidos pelo discurso judicial, a relação dos fundamentos judiciais com possíveis

⁴ ORLANDI, Eni. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Campos, 2005. CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



vertentes de compreensão teórica dos direitos fundamentais, o modo como fatores extrajurídicos são ou não capazes de influenciar a aplicação do direito ao caso concreto, seja na análise de fatos e provas, na configuração e observância de precedentes jurisprudenciais ou até mesmo na própria fixação das sanções.

Para a teoria da análise do discurso, segundo Eni Orlandi (2005, p. 42), o sentido de um discurso não existe em si mesmo, mas é fruto das “posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas. As palavras mudam de sentido segundo as posições daqueles que as empregam”. Desta feita, não há neutralidade na formação discursiva, o compromisso com o político e o extrajurídico é inevitável e permanente.

Nesse contexto, o estudo do discurso jurídico de um conjunto de 26 (vinte e seis) decisões em ações de improbidade, que compõe a base de dados desta pesquisa, se baseará em dois momentos distintos: o primeiro, voltado à compreensão jurídica do caso sob exame, permitindo ao pesquisador construir um panorama geral do caso concreto sob um enfoque jurídico⁵; e o segundo, orientado à análise do discurso jurídico, mais propriamente o modo de organização e exteriorização do discurso das decisões judiciais.

Dessa forma, a análise será especificamente dirigida para: a) a identificação do tipo de provimento jurisdicional dado, com indicadores estatísticos dos resultados; b) a evidência da causa de pedir da ação, indicando os elementos fáticos e jurídicos que deram ensejo a sua propositura; c) e à análise da fundamentação judicial, reconhecendo os motivos determinantes da decisão (*ratio decidendi*), as expressões, argumentos repetitivos e demais fatores que determinaram o seu conteúdo, sobretudo quando o uso indiscriminado de cláusulas abertas e genéricas não só permite como exige do magistrado que agregue outros elementos (extralegais) para conferir suposta racionalidade ao ato decisório.

Outro aspecto relevante adotado para a análise da decisão cinge-se ao tempo estimado para o julgamento de uma ação de improbidade no Judiciário local desde a sua propositura, principalmente por essa classe de ação se inserir em um contexto de disciplina legal própria de processamento e por abranger causas que, ainda que indiretamente, são permeadas por questões ideológicas, sociais e políticas.

⁵ Esse panorama geral considera a esquematização das seguintes variáveis: contexto, identificando a problematização e o debate jurídico; partes (polo ativo e passivo), órgão julgante (monocrático, pleno ou turma), matéria apreciada (questão de direito julgada); resultado (procedência, improcedência, extinção com ou sem resolução do mérito).



Ressalte-se que toda decisão pressupõe uma prática de linguagem, de modo que de todo ato decisório pode resultar discursos e linhas de argumentação em sentidos distintos. Desse modo, esta pesquisa não tem a pretensão de exaurir a análise do discurso jurídico de toda a base de dados, mas se propõe, de um modo geral, a evidenciar a interpretação e o modo pelo qual o magistrado aplica o Direito ao caso concreto, os motivos determinantes das decisões judiciais (*ratio decidendi*) em tema de improbidade e os fundamentos e correlações teóricas que influenciam a formação das decisões proferidas no contexto do Judiciário local.

6 DIFICULDADES NA PESQUISA

A maior dificuldade da pesquisa consistiu na identificação das ações de improbidade que se incluíam nos requisitos escolhidos para a composição da amostra. Os relatórios e listas disponibilizadas pelos sistemas de informação do Ministério Público Estadual e do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado apresentaram processos em duplicidade, informações imprecisas quanto à numeração do processo judicial e à nomenclatura não padronizada da classe de ação. Exigiu-se, assim, maior tempo na filtragem e confirmação dos dados fornecidos.

Verificou-se, ainda, que a consulta processual detalhada encontrou obstáculos no acesso à informação. A pesquisa eletrônica de dados, contida no site do TJE/PA, é disponibilizada em estrutura limitada e pouco funcional, que impossibilita, por exemplo, pesquisa por classe de ações ou palavras-chave, evidenciando que o sistema como ferramenta de trabalho precisa ser otimizado.

Pode-se observar, ainda, outra ordem de dificuldade encontrada pelo cidadão comum, entre os quais se incluem os estudantes, no acesso às informações relativas aos processos de improbidade administrativa, evidenciando que o sistema como ferramenta de consulta, de transparência e acesso à informação necessita de melhoramento.

As informações disponíveis são de difícil acesso e interpretação, sobretudo pela inexistência de ferramentas de identificação dessa classe de ações.

Vale dizer também dessa dificuldade decorre do fato de que os autores da ação de improbidade muitas vezes as denominam como ações civis públicas, gerando uma falta de correspondência entre os registros do Ministério Público e do Tribunal de Justiça.



7 RESULTADOS: RESUMO ESTATÍSTICO

Em geral, os processos selecionados tratam de condutas improbas decorrentes de acumulação ilícita de cargos públicos; frustração da licitude de processo licitatório; nepotismo; infração disciplinar; contratação de servidores, sem prévio concurso público; e remuneração de agentes públicos em limite superior ao teto constitucional.

Do conjunto das decisões analisadas, verifica-se que reduzida é a quantidade de particulares que figuram como sujeito ativo do ato de improbidade. Na maioria dos casos, os atos foram imputados aos agentes da alta administração, entre prefeitos, conselheiros de Tribunal de Contas, gestores de entidades públicas e Secretários de Estado e do Município.

No tocante ao tipo de improbidade, os atos questionados foram, quase em sua totalidade, capitulados como de violação aos princípios da Administração Pública. Ainda quando o ato era enquadrado em uma das outras duas modalidades de improbidade administrativa – enriquecimento ilícito e lesão ao erário – a conduta também era incluída entre as hipóteses do artigo 11, da Lei nº. 8429/92.

Frise-se, ainda, que, de todas as 26 (vinte e seis) decisões, tão somente uma buscou atribuir classificação jurídica diversa da articulada na inicial, a fim de promover o correto enquadramento do ato e, por consequência, a aplicação da sanção correspondente.

Ainda em exame à amostra selecionada, verifica-se, tal como demonstrado na tabela 01, abaixo apresentada, que, do total de 26 sentenças, 06 (seis) não foram objeto de recurso de apelação, 04 (quatro) já transitaram em julgado e os respectivos processos foram arquivados, 16 (dezesesseis) foram impugnadas via recurso de apelação e, destas últimas, apenas 05 (cinco) foram julgadas na segunda instância. Desse total (05), em 02 (dois) recursos, as alegações da parte autora não foram providas, frustrando a pretensão ministerial de reformar a sentença, e 03 (três) foram os acórdãos que concluíram pelo provimento da apelação, determinando a reforma da decisão de 1º grau, seja para reconhecer a procedência dos pedidos ministeriais, condenando os agentes por ato de improbidade, ou para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento da instrução processual. Quanto às demais ações que se encontram em grau de recurso (11), a apelação ou aguarda julgamento em segunda instância ou sequer foi distribuída para a instância superior.

TABELA 01 – Situação processual das ações que compõem a amostra selecionada

1. Julgado no 1º grau	06
-----------------------	----

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



2. Arquivado	04
3. Em grau de recurso	16
3.1 Julgado no 2º grau	05
TOTAL	26

Fonte: Consulta processual detalhada ao sítio eletrônico do TJE/PA: www.tjpa.jus.br

As tabelas 02 e 03, abaixo apresentadas, demonstram, em termos quantitativos, o tipo de provimento jurisdicional de acordo com a fase processual da ação:

TABELA 02 – Tipo de provimento jurisdicional de acordo com a fase processual da ação

	1. JULGADO NO 1º GRAU	06	
	1.1 Improcedência	02	
	1.2 Procedência	02	
	1.3 Extinção sem resolução do mérito	01	
	1.4 Rejeição da ação	0	
	1.5 Parcialmente procedente	01	
	2. EM GRAU DE RECURSO	16	
Esses	2.1 Improcedência	05	dados
podem ser	2.2 Procedência	06	resumidos
na	2.3 Extinção sem resolução do mérito	01	abaixo:
tabela	2.4 Rejeição da ação	03	
	2.5 Parcialmente procedente	01	
	3. ARQUIVADO	04	
	3.1 Improcedência	01	

TABELA 03 – Quadro-resumo da Tabela 02

		%
1. Improcedência	08	30,8
2. Procedência	08	30,8
3. Extinção sem resolução do mérito	03	11,5
4. Rejeição da ação	05	19,2
5. Parcialmente procedente	02	7,7
TOTAL	26	100

Fonte: Consulta processual detalhada ao sítio eletrônico do TJE/PA: www.tjpa.jus.br

Com base nos dados acima apresentados, verifica-se que, do total de 26 (seis) ações, 02 (duas) foram as decisões que julgaram parcialmente procedente o pedido, enquanto que idêntica foi a quantidade de ações que, em primeira instância, tiveram seus pedidos julgados



precedentes e improcedentes, totalizando o percentual aproximado de 30% (trinta por cento) para cada tipo de provimento jurisdicional.

Cumprе ressaltar que, em sua maioria, os magistrados de 1º grau fundamentaram a improcedência dos pedidos na insuficiência probatória, para configurar a prática do ato ímprobo, ou na ausência de dolo e má fé do agente público, de quem se pretende a responsabilização. Nos casos em que sobreveio sentença positiva, por sua vez, nota-se que os magistrados, em geral, ao aplicarem as sanções, observaram a correspondência legal das reprimendas ao tipo de ato de improbidade imputado ao agente, diferenciando apenas quanto aos critérios e à extensão das penas fixadas.

Nesse contexto, há que se destacar que, em consulta a um dos processos selecionados (nº. 0011250-62.2010.814.0301), constatou-se que a sentença cadastrada detém conteúdo estranho ao assunto/objeto tratado nos autos. E, apesar disso, o referido processo, ainda em andamento, consta indevidamente na lista de acompanhamento da META 18 do TJE/PA, na condição de sentenciado.

Ainda com relação ao conjunto de decisões que compõe a amostra selecionada, em 03 (três) ocasiões, o magistrado extinguiu o feito sem resolução do mérito, por ausência de condições da ação, e em 05 (cinco), a decisão foi prolatada no sentido de rejeitar a ação, nos termos do artigo 17, §8º, da Lei nº. 8.429/92, ou de denegar a admissibilidade da petição inicial, pela falta de pressupostos processuais ou de condições da ação.

Registre-se, por oportuno, que os casos de rejeição da ação pautaram-se na inexistência do ato de improbidade, que, segundo fundamentação judicial, teria sido confundido, pelo autor, com meras irregularidades passíveis de correção na via administrativa; e na improcedência do pedido, com fundamento na ausência de dano ao erário ou não falta de elemento subjetivo doloso. Em um desses casos de rejeição preliminar da ação, inclusive, discutiu-se a aplicabilidade da lei de improbidade administrativa aos agentes políticos, hipótese em que se concluiu pela inadmissibilidade da propositura de ações de improbidade contra esses agentes e pela incompetência do Juízo de primeiro grau para processamento e julgamento de ação que cuide de improbidade administrativa imputada a Governador do Estado.

No tocante ao tempo de tramitação das ações de improbidade, considerando o lapso temporal entre a data de sua distribuição até o julgamento final de primeira instância, nota-se que os referidos processos tramitaram, em média, por 3 (três) anos. Há processos que, por



dificuldades na citação ou por problemas estruturais do próprio Judiciário, tramitaram mais de 6 (seis) anos no 1º grau de jurisdição até ser definitivamente julgado.

Quanto às decisões questionadas por recurso de apelação, maior tem sido a demora para a solução da demanda, chegando a levar, nesses casos, mais de 8 (oito) anos desde a distribuição inicial até o julgamento final da demanda. Há processos, inclusive, que demoram cerca de 1 (um) ano, desde a prolação da sentença, para tão somente serem distribuídos ao Tribunal. Deste modo, pelo menos 11 (onze) das 16 (dezesesseis) ações, cuja decisão foi objeto de recurso, ou aguardam julgamento no 2º grau ou simplesmente ainda se encontram no primeiro grau de jurisdição aguardando remessa à instância superior.

8 ANÁLISE DO DISCURSO JURÍDICO

No que tange ao estudo do discurso jurídico das 26 (vinte e seis) decisões que compõem a base de dados desta pesquisa, verifica-se que as sentenças foram, em geral, fundamentadas exclusivamente no direito positivo, sobretudo, nas disposições da Lei de Improbidade e da Constituição Federal. Embora a grande maioria dos atos questionados se enquadrasse na violação aos princípios da Administração, em nenhuma das decisões houve qualquer tentativa do magistrado de descrever e expressar a normatividade desses princípios. O Juízo de 1º grau, inclusive, por vezes, recorreu à positividade constitucional, para justificar o poder vinculante conferido aos princípios violados. De um modo geral, portanto, o ato de improbidade foi reconhecido, na verdade, pela prática de atos ímprobos capitulados na Lei nº. 8.429/92 tão somente, e não pela lesão ao conteúdo e à força normativa dos princípios lá positivados.

Em se tratando do modo de organização e de exteriorização do discurso das decisões judiciais, observa-se que, pelas peculiaridades e pelo rito processual próprio da ação de improbidade, há uma certa dificuldade dos magistrados de transpor a teoria para o campo da realidade. As decisões, não raro, foram fundamentadas na estrita transcrição de recortes jurisprudenciais e em dispositivos legais e constitucionais, em detrimento de uma interpretação judicial mais ampla e razoável à multiplicidade de condutas que, praticadas por agentes públicos, podem corresponder a atos de improbidade.

Isso pode ser constatado, inclusive, pela confusão feita por alguns magistrados em diferenciar atos de improbidade de meras irregularidades administrativas: em dissociar o



requisito de dano ao patrimônio público da configuração do ato ímprobo; como também de visualizar as hipóteses de “rejeição da ação”, prevista no artigo 17, §8º, da Lei nº. 8.429/92. Em um desses casos, por exemplo, a sentença de improcedência foi reformada pelo Juízo de 2º grau, para reconhecer a prática do ato de improbidade e fixar o entendimento de que a extensão do dano não pode ser considerada como critério determinante para aferir se a conduta é ímproba ou tão somente uma mera irregularidade administrativa. Em outra oportunidade, já no tocante aos critérios utilizados para a rejeição da ação de improbidade, verificou-se que a mera insuficiência de provas e a falta de individualização da conduta foram fundamentos suficientes para que a ação fosse preliminarmente rejeitada, por inexistência do ato de improbidade.

Quanto à observância de precedentes jurisprudenciais, nota-se que as decisões colacionadas, para compor a fundamentação da sentença, correspondem apenas a ementas jurisprudenciais que sequer demonstram os pontos de direito que realmente fundamentaram a solução jurídica de casos semelhantes anteriores. Há situações, inclusive, que o teor da ementa transcrita vai de encontro à própria tese veiculada na decisão, muito embora algum excerto jurisprudencial possa de certa forma se assemelhar a fundamentação judicial pretendida.

Desta feita, verifica-se que há grande dificuldade, ou talvez desinteresse dos magistrados locais, em identificar a parte da decisão judicial que gera efeito vinculante e em admitir que o precedente atinge apenas questões de direito, e não os fatos do caso ou os considerados pela decisão. Assim, evidencia-se que há certa inabilidade dos magistrados em utilizar de modo adequado os precedentes judiciais.

Apesar disso, verifica-se que, em matéria de configuração do ato de improbidade, por ausência ou não de elemento subjetivo doloso, o entendimento veiculado nas decisões analisadas foi uníssono e em consonância aos precedentes jurisprudenciais pertinentes, para admitir que os ilícitos, capitulados como de prejuízo ao erário, admitem a culpa e dolo, por expressa previsão legal, ao passo que as condutas insertas na modalidade de enriquecimento ilícito e violação de princípios não cogitam da culpa.

Em contrapartida, por ocasião do julgamento de ação proposta contra o governador do Estado, decidiu-se, em confronto ao posicionamento jurisprudencial dominante, pela inexistência do ato de improbidade, por absoluta inaplicabilidade da Lei de Improbidade aos agentes políticos. A tese central fundou-se no que foi veiculado na Reclamação 2.138/2002.



desconsiderando, assim, os efeitos *inter partes* da referida decisão e o atual entendimento majoritário dos Tribunais Superiores sobre a matéria.

Em se tratando das sanções aplicadas, constata-se que os critérios utilizados para estabelecer a extensão das reprimendas variam entre os magistrados, sobretudo porque os elementos valorativos à imposição da penalidade estão insuficientemente previstos no parágrafo único do art. 12, da Lei nº. 8.429/92. De acordo com esse dispositivo, há previsão apenas dos critérios de extensão do dano causado e do proveito patrimonial obtido pelo agente. Desse modo, os juízes, em sua maioria, diligentemente serviram-se de outros parâmetros para a dosimetria da sanção, com o fim de se obter uma justa proporção entre a sanção e a conduta impropria e, assim, afastar interpretações abusivas.

Em que pese o cuidado dos magistrados de verificar a real correspondência entre a conduta e as consequências decorrentes da aplicação da Lei de Improbidade, verifica-se que as sanções, em geral, foram fixadas na sua medida mínima e, apesar da possibilidade, poucos foram os casos de aplicação de penalidades com efeito pecuniário (ressarcimento do dano e multa civil).

Há que se registrar, ainda, que, a depender do agente público que ocupe o polo passivo da ação de improbidade, houve certa leniência na aplicação das penas ou até mesmo uma aparente resistência de reconhecer a prática do ato de improbidade. Das decisões examinadas, verifica-se que, pelo menos nas ações, em que figuravam como réus agentes da mais alta cúpula administrativa, a exemplo de Secretários de Estado, Conselheiros de Tribunal de Contas, Prefeito Municipal e Governador de Estado, os pedidos ministeriais foram julgados improcedentes ou a ação foi rejeitada, ora por insuficiência de provas, ora por ausência de dolo do agente e inexistência de dano efetivo ao erário.

Houve uma ocasião, inclusive, que, contrariando diretamente o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre a independência das instâncias, a impossibilidade jurídica do pedido foi reconhecida, sob o fundamento de que a rejeição de denúncia criminal com objeto similar, por atipicidade da conduta, repercutiria seus efeitos na esfera cível de improbidade. Com isso, a referida ação foi extinta sem resolução do mérito, por ausência de condição da ação, notadamente a possibilidade jurídica do pedido.

Não se nega, entretanto, que muita da dificuldade para a responsabilização de agentes públicos da mais alta hierarquia da Administração, como também de outros agentes e particulares, decorre da deficiência de provas colhidas. Assim, as defesas tendem a ser



fundamentadas em fatores de difícil comprovação, como o elemento subjetivo e a suposta necessidade de individualização da conduta, para afastar a condenação, abrandar penas ou até mesmo para que ação seja preliminarmente rejeitada.

9 CONCLUSÃO E PROPOSIÇÕES.

Por todo o exposto, foram obtidas as seguintes conclusões:

- a) As ações de improbidade tem prazo de tramitação excessivo e nesse sentido não parecem atender à duração razoável do processo. Mesmo após a edição da META 18, do CNJ, que constituiu um avanço em matéria de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, o TJE/PA não alcançou a meta estabelecida⁶, muito embora tenha conseguido, ao menos na Comarca de Belém e no ano de 2013, prolatar sentenças e concluir número significativo de ações de improbidade. Das 26 (vinte e seis) decisões analisadas, mais da metade foram sentenciadas no prazo final de cumprimento da META 18, isto é, no ano de 2013.
- b) A exigência quantitativa imposta por essa meta do CNJ, associado ao volume de ações de improbidade pendentes de julgamento nas Comarcas do Estado do Pará, podem ter sido, por outro lado, alguns dos fatores que contribuíram para que, ao menos em tema de improbidade, as ações fossem concluídas sem uma instrução processual adequada e prescindindo de uma fundamentação judicial razoável. Não é a toa que, da amostra selecionada, menos da metade (apenas dez) tiveram como resultado a procedência, total ou parcial, dos pedidos, ao passo que, nos demais casos, a ação foi rejeitada, extinta sem resolução do mérito ou os pedidos foram julgados improcedentes pela não comprovação da prática do ato de improbidade.
- c) É significativo o fato de que, na amostra realizada, sejam equivalentes os números de ações julgadas improcedentes e as julgadas procedentes. Esse dado parece sugerir que, ultrapassadas as questões de extinção processual, um terço das ações

⁶ De acordo com consulta realizada em 27/02/2014 aos dados estatísticos fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em seu site eletrônico, o TJE/PA registrou o cumprimento de apenas 33, 44% do alvo estabelecido para a META 18.



de improbidade será julgada improcedente, indicando que pode estar havendo um uso inadequado da ação ou dificuldades probatórias que desautorizariam o uso da ação.

- d) No que tange ao discurso jurídico, verifica-se que a maior dificuldade para a formação de uma teoria amplamente compartilhada de fundamentação judicial tem sido a não aplicação do rito processual próprio da Lei de Improbidade, o recurso não fundamentado a precedentes judiciais, como também a influência, ainda que indireta, de fatores extrajudiciais na construção da decisão judicial. Além disso, a postura positivista dos magistrados tem implicado na prolação de sentenças com conteúdo limitado, que, em geral, restringem a configuração dos atos de improbidade, reduzindo a extensão das sanções aplicadas. Diante da liberdade conferida ao julgador, ainda que limitada pelos parâmetros mínimos e máximos contidos na Lei nº. 8.429/92, as sanções por ato de improbidade foram em sua maioria aplicadas, mediante critérios valorativos distintos.

A título de proposições, foram sugeridas as seguintes medidas:

1. Uma reestruturação dos critérios de classificação das ações nos sistemas do Tribunal de Justiça, para indicar uma classe específica para as ações de improbidade, contendo palavras-chave ou outros critérios de indexação que possibilite um acesso mais amigável aos dados existentes.
2. Facilitação do acesso ao cidadão à identificação dos réus e das causas das ações, a não ser naquelas cujo segredo de justiça seja deferido, como providência de transparência e acompanhamento pela sociedade.
3. Desenvolvimento de estatísticas específicas para essa categoria, bem como divulgação pelo Tribunal dos julgamentos e de seus fundamentos em sítio eletrônico específico.



4. Investimento em capacitação dos magistrados e de realização de eventos para compatibilização dos critérios de fundamentação, a fim de evitar situações disparees em casos similares.
5. Desenvolvimento de métodos de reforço do controle e acompanhamento da execução das ações julgadas procedentes ou parcialmente procedentes.

10 REFERÊNCIAS

ORLANDI, Eni P. *Análise de Discurso*. 6. ed. Campinas: Pontes, 2005:

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração*. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2009



APÊNDICE A – Amostra selecionada

- 1. Processo nº. 0049267-79.2010.814.0301**
Juízo: 1ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Athos Neves da Rocha e outros
Distribuição no 1º grau: 09/12/2010
Distribuição no 2º grau: 14/06/2013
Valor da Causa: R\$3.600,00
Decisão de 1º grau: 15/06/2012
Decisão de 2º grau: 16/12/2013
- 2. Processo nº. 0044014-75.2010.814.0301**
Juízo: 1ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Luis Carlos Barbosa Cavalcante
Distribuição no 1º grau: 11/11/2010
Distribuição no 2º grau: -
Valor da Causa: R\$10.000,00
Decisão de 1º grau: 22/08/2013
Decisão de 2º grau: -
- 3. Processo nº. 0033275-58.2002.814.0301**
Juízo: 1ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Sebastiao Jose Souza de Castro
Distribuição no 1º grau: 04/10/2002
Distribuição no 2º grau: -
Valor da Causa: R\$9.878,18
Decisão de 1º grau: 30/06/2004 e 08/10/2012⁷
Decisão de 2º grau: -
- 4. Processo nº. 0015970-46.2006.814.0301**
Juízo: 2ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Nelson Seabra Gonçalves
Distribuição no 1º grau: 08/08/2006
Distribuição no 2º grau: -
Valor da Causa: R\$100,00
Decisão de 1º grau: 02/08/2013
Decisão de 2º grau: -
- 5. Processo nº. 0010102-03.2011.814.0301**
Juízo: 2ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Joao Farias Guerreiro e outros
Distribuição no 1º grau: 31/03/2011
Distribuição no 2º grau: 23/09/2013
Valor da Causa: R\$10.000,00
Decisão de 1º grau: 23/04/2013
Decisão de 2º grau: -

⁷ Em execução de sentença.



6. Processo nº. 0025204-35.2010.814.0301

Juízo: 2ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Agnaldo Gomes da Silva e outros
Distribuição no 1º grau: 07/07/2010
Distribuição no 2º grau: 07/04/2014

Valor da Causa: R\$636.350,00
Decisão de 1º grau: 07/06/2013
Decisão de 2º grau: -

7. Processo nº. 0001326-18.2010.814.0301

Juízo: 2ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Prefeitura Municipal de Belém
Distribuição no 1º grau: 15/01/2010
Distribuição no 2º grau: -

Valor da Causa: R\$100.000,00
Decisão de 1º grau: 17/08/2012
Decisão de 2º grau: -

8. Processo nº. 0015535-74.2010.814.0301

Juízo: 3ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): José Alyrio Wanzeler Sabba
Distribuição no 1º grau: 16/04/2010
Distribuição no 2º grau: 01/07/2014

Valor da Causa: R\$10.000,00
Decisão de 1º grau: 07/05/2013
Decisão de 2º grau: -

9. Processo nº. 0011311-69.2011.814.0301

Juízo: 3ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Miguel Wanzeller Rodrigues
Distribuição no 1º grau: 11/04/2011
Distribuição no 2º grau: 01/04/2014

Valor da Causa: R\$640.000,00
Decisão de 1º grau: 29/05/2013
Decisão de 2º grau: -

10. Processo nº. 0016887-07.2010.814.0301

Juízo: 3ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Joao Gilberto Pereira Alves e outros
Distribuição no 1º grau: 28/04/2010
Distribuição no 2º grau: -

Valor da Causa: R\$4.742.333,00
Decisão de 1º grau: 24/07/2013
Decisão de 2º grau: -

11. Processo nº. 0031066-19.2010.814.0301

Juízo: 3ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Pedro Augusto Soares de Oliveira

Valor da Causa: R\$100.000,00

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA



Distribuição no 1º grau: 03/08/2010
Distribuição no 2º grau: 21/08/2012

Decisão de 1º grau: 17/02/2012
Decisão de 2º grau: -

12. Processo nº. 0025938-43.2005.814.0301

Juízo: 3ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Advonsil Candido Siqueira
Distribuição no 1º grau: 29/11/2005
Distribuição no 2º grau: -

Valor da Causa: R\$4.800,00
Decisão de 1º grau: 03/07/2013
Decisão de 2º grau: -

13. Processo nº. 0030865-54.2010.814.0301

Juízo: 3ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Duciomar Gomes Costa e outros
Distribuição no 1º grau: 02/08/2010
Distribuição no 2º grau: 10/03/2014

Valor da Causa: R\$10.000,00
Decisão de 1º grau: 14/06/2013
Decisão de 2º grau: -

14. Processo nº. 0034052-27.2010.814.0301

Juízo: 3ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Ellen Margareth da Rocha Souza
Distribuição no 1º grau: 26/08/2010
Distribuição no 2º grau: 21/05/2012

Valor da Causa: R\$10.000,00
Decisão de 1º grau: 17/01/2011
Decisão de 2º grau: 14/05/2013

15. Processo nº. 0043517-38.2010.814.0301

Juízo: 3ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Simão Robison Oliveira Jatene
Distribuição no 1º grau: 09/11/2010
Distribuição no 2º grau: 18/01/2012

Valor da Causa: R\$100.000,00
Decisão de 1º grau: 03/03/2011
Decisão de 2º grau: 12/06/2013

16. Processo nº. 0004409-26.2010.814.0301

Juízo: 3ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Moacyr Iran Nascimento Moraes
Distribuição no 1º grau: 03/02/2010
Distribuição no 2º grau: 08/02/2012

Valor da Causa: R\$1.000,00
Decisão de 1º grau: 17/06/2010
Decisão de 2º grau: 03/05/2013

17. Processo nº. 0014948-70.2004.814.0301

Juízo: 3ª Vara de Fazenda de Belém



Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Maria do Perpetuo Socorro Pinto Vasconcelos e outros
Valor da Causa: R\$100.00
Distribuição no 1º grau: 18/08/2004
Decisão de 1º grau: 05/06/2013
Distribuição no 2º grau: 10/02/2014
Decisão de 2º grau: 20/05/2014

18. Processo nº. 0021464-69.2008.814.0301
Juízo: 3ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Getulio da Costa Rodrigues
Valor da Causa: R\$1.000.00
Distribuição no 1º grau: 17/06/2008
Decisão de 1º grau: 25/07/2013
Distribuição no 2º grau: -
Decisão de 2º grau: -

19. Processo nº. 0011250-62.2010.814.0301
Juízo: 3ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Duciomar Gomes da Costa
Valor da Causa: R\$15.000.00
Distribuição no 1º grau: 18/03/2010
Decisão de 1º grau: 24/09/2012
Distribuição no 2º grau: -
Decisão de 2º grau: -

20. Processo nº. 0002654-95.2011.814.0201
Juízo: 3ª Vara Distrital Cível de Icoaraci
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Franciele Portal Cardoso e outros
Valor da Causa: -
Distribuição no 1º grau: 30/06/2011
Decisão de 1º grau: 30/09/2013
Distribuição no 2º grau: 30/07/2014
Decisão de 2º grau: -

21. Processo nº. 0002963-05.2011.814.0201
Juízo: 3ª Vara Distrital Cível de Icoaraci
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Jucilene de Souza Carvalho
Valor da Causa: -
Distribuição no 1º grau: 22/07/2011
Decisão de 1º grau: 04/06/2013
Distribuição no 2º grau: 07/01/2014
Decisão de 2º grau: -

22. Processo nº. 0009149-07.2006.814.0301
Juízo: 1ª Vara de Fazenda de Belém
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado do Pará
Ré(u): Eliana Ferreira da Silva Santana e outros
Valor da Causa: 300.000,00
Distribuição no 1º grau: 04/05/2006
Decisão de 1º grau: 13/12/2013
Distribuição no 2º grau: -
Decisão de 2º grau: -

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA



23. Processo nº. 0015752-35.2009.814.0301

Juízo: 3ª Vara de Fazenda de Belém

Classe: Petição

Autor: Ministério Público do Estado do Pará

Ré(u): Livio Rodrigues de Assis e outros

Distribuição no 1º grau: 20/03/2009

Distribuição no 2º grau: 24/09/2012

Valor da Causa: 1.000,00

Decisão de 1º grau: 14/02/2012

Decisão de 2º grau: -

24. Processo nº. 0036158-49.2009.814.0301

Juízo: 2ª Vara de Fazenda de Belém

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: Ministério Público do Estado do Pará

Ré(u): Maria da Glória Mesquita Brito Albuquerque

Distribuição no 1º grau: 25/08/2009

Distribuição no 2º grau: 30/07/2014

Valor da Causa: 5.000,00

Decisão de 1º grau: 18/06/2013

Decisão de 2º grau: -

25. Processo nº. 0012103-86.2011.814.0301

Juízo: 2ª Vara de Fazenda de Belém

Classe: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado do Pará

Ré(u): Duciomar Gomes Costa e outros

Distribuição no 1º grau: 18/04/2011

Distribuição no 2º grau: -

Valor da Causa: 50.000,00

Decisão de 1º grau: 23/08/2013

Decisão de 2º grau: -

26. Processo nº. 0045369-90.2010.814.0301

Juízo: 1ª Vara de Fazenda de Belém

Classe: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado do Pará

Ré(u): Antonio Erlindo Braga e outros

Distribuição no 1º grau: 19/11/2010

Distribuição no 2º grau: -

Valor da Causa: 10.000,00

Decisão de 1º grau: 23/08/2013

Decisão de 2º grau: -





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-EXT-2015/00135

Referência: PA-EXT-2015/00135 de 13 de janeiro de 2015.

Assunto: Encaminhamento/recebimento de documentos para providências necessários

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência,

De ordem, encaminhe-se cópia às Corregedorias de Justiça para ciência e análise.

Belém, 14 de janeiro de 2015.

KATIA PARENTE SENA

Juiz(a) Auxiliar da Presidência

Gabinete de Juiz Auxiliar



Assinado digitalmente por KATIA PARENTE SENA.
Documento Nº: 107487.1479897-8379 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

Classif. documental 06.02.02.09



PAEXT201500135A



PAEXT201500135C



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.
Documento Nº: 107487.1496537-2979 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-EXT-2015/00135

Referência: PA-EXT-2015/00135 de 13 de janeiro de 2015.

Assunto: Encaminhamento/recebimento de documentos para providências necessários

À Corregedoria das Comarcas do Interior,

De ordem, encaminho a presente via para conhecimento e análise,
conforme despacho.

Belém, 19 de janeiro de 2015.

MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO TECNICO JURIDICO

Divisao de Apoio Tecnico Juridico da Presidencia

RECEBIDO EM 21/01/15



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.
Documento Nº: 107487.1496563-3068 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 06.02.02.09



PAEXT201500135C



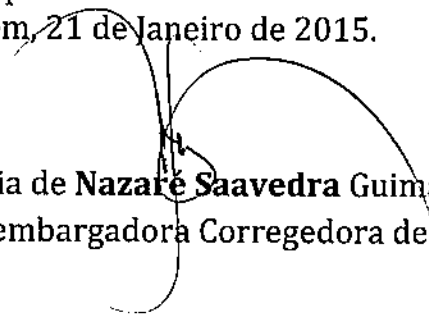
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROTOCOLO Nº 2015.7.000493-6

R.H.

Encaminhe-se a um dos Juízes Auxiliares para anotação de parecer.
Cumpra-se.

Belém, 21 de Janeiro de 2015.


Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

RECEBIMENTO
Em _____ de _____
22 01 15
me

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos ao Gabinete do
MM. Juiz Auxiliar *Rubini do Rosário*
Belém-Pa, 22 01 / 15
me
Secretaria da CJCI